



INDICAÇÃO N.º 12, DE 05 DE MAIO DE 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Os Vereadores que a esta subscrevem, vêm na forma regimental apresentar a esta Casa Legislativa a presente Indicação requerendo que, após sua leitura no plenário, seja remetida cópia ao Senhor Prefeito para as providências cabíveis, com nossas homenagens:

INDICAÇÃO

INDICAR ao Senhor Prefeito Municipal que envie para esta Casa Legislativa um Projeto de Lei para regulamentar o estacionamento para idosos e deficientes físicos e o fornecimento do cartão de estacionamento, conforme determina a Lei Federal.

JUSTIFICATIVA

O cartão de vaga para idosos é uma autorização especial para o estacionamento de veículos conduzidos por idosos e portadores de deficiência ou por quem os transportem nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para este fim, com validade em todo o território nacional.

A Lei Federal n.º 10.741 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% das vagas para uso exclusivo de maiores de 60 anos e a Resolução Federal n.º 303/2008 determina a adoção do cartão de estacionamento de idoso.

Já a Lei Federal n.º 10.098/2000 dispõe sobre a promoção da acessibilidade e assegura a reserva de 2% das vagas para uso exclusivo de veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Bem se sabe que a destinação de vagas para estacionamento não é algo tão urgente em nosso município, mas o fornecimento do cartão é de suma importância, pois como tem validade em todo território nacional, nossos municípios poderão fazer uso dele sempre que forem às cidades maiores como Pouso Alegre, por exemplo, que é muito frequentada pelos careaçenses, sobretudo para consultas médicas, exames e compras, e apesar de nestas cidades existirem vagas destinadas aos idosos e deficientes físicos, eles não podem usufruir desse direito por não terem o cartão de credenciamento.

Na oportunidade, apresentamos anexo um anteprojeto.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2022.

Bruna Pereira
Vereadora

Gabriel Vitor Almeida dos Santos
Vereador



PROJETO DE LEI N° ____ DE ____ DE _____ DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ESTACIONAMENTO
PARA DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS NO MUNICÍPIO
DE CAREAÇU, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Careaçu, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS IDOSAS**

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do Município de Careaçu, aos veículos que transportem pessoas idosas ou sejam conduzidos por estas.

Art. 2º As vagas reservadas de que trata esta Lei, serão implantadas considerando a legislação pertinente.

Parágrafo Único As vagas reservadas em áreas de estacionamento rotativo, serão obrigatoriamente rotativas e obedecerão às mesmas regras de rotatividade e tempo de permanência das áreas em que se encontram localizadas.

Art. 3º As vagas reservadas para idosos, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que se fizerem pertinentes, bem como a sinalização horizontal com a legenda “IDOSO”, conforme Anexo I, da Resolução n.º 303/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo Único Sempre que necessário a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como a sinalização poderá ser substituída, de modo a se adequar aos padrões estabelecidos.

**SEÇÃO I
DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 4º Para a utilização das vagas reservadas, haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Governo emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, a todos os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes do Município de Careaçu, que atenderem aos critérios estabelecidos na Lei.

Art. 5º O candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Careaçu, apresentando no ato da solicitação a seguinte documentação obrigatória:

I – formulário de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, devidamente preenchido;

II – cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG) ou da Certidão de Nascimento;

III – cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (se for o condutor do veículo);



IV – cópia do comprovante de residência atualizado;

V – cópia do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo(s).

§1º O formulário de que trata o inciso I deste Artigo estará disponível Secretaria Municipal de Governo ou no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Careaçu.

§2º A autenticidade das informações e documentos, são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Governo, poderá renovar a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos.

SEÇÃO II

DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL

Art. 7º O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos é obrigatório em todas as vagas reservadas, estejam elas localizadas ou não em áreas de estacionamento rotativo.

§1º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução n.º 303/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e terá validade em todo o território nacional.

§2º Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Idosos para cada beneficiário.

§3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta lei deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.

§4º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada.

Art. 8º A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto neste Decreto, caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Governo, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I – empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos a terceiros;

II – uso de cópia da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos;

III – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos rasurada ou falsificada;

IV – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa idosa.

Parágrafo único Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais, poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.



Art. 10. Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados ou conduzidos por pessoas idosas.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 11. Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do Município de Careaçu, aos veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção.

Art. 12. As vagas reservadas de que trata esta Lei, serão implantadas considerando a legislação pertinente.

Parágrafo único As vagas reservadas em áreas de estacionamento rotativo, serão obrigatoriamente rotativas e obedecerão às mesmas regras de rotatividade e tempo de permanência das áreas em que se encontrem localizadas.

Art. 13. As vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que fizerem-se pertinentes, conforme Anexo I da Resolução n.º 304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como a sinalização poderá ser substituída de modo a adequar-se aos padrões estabelecidos.

SEÇÃO I

DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 14. Para a utilização das vagas reservadas haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Governo emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência a todos os portadores de deficiência e/ou dificuldade de locomoção que residam no Município de Careaçu, desde que atendam aos critérios estabelecidos em Lei.

Art. 15. O candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Careaçu, apresentando no ato da solicitação a seguinte documentação obrigatória:

I – formulário de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência devidamente preenchido;

II – cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG) ou da Certidão de Nascimento;

III – cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (se for o condutor do veículo);

IV – cópia do comprovante de residência atualizado;

V – cópia do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo(s).

§1º O formulário de que trata o inciso I deste Artigo, estará disponível na Secretaria Municipal de Governo e no Setor de Protocolo do Município de Careaçu.



§2º A autenticidade das informações e documentos são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Governo poderá renovar, a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Governo emitirá a Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, para veículos de propriedade de órgãos públicos de qualquer esfera de governo ou conduzidos por permissionários públicos ou prestadores de serviço de transporte de passageiros portadores de deficiência, para fins de tratamento em centros de saúde e/ou reabilitação, localizados no Município de Careaçu.

Parágrafo único. A Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, referida no *caput* deste artigo, deverá ser objeto de solicitação prévia, protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Careaçu, contendo a seguinte documentação obrigatória:

I – declaração contendo a descrição pormenorizada do serviço prestado e/ou do programa de cunho social, que tem por objeto o transporte de pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, bem como, o instrumento normativo de sua criação, se for o caso;

II – relação dos condutores prestadores do serviço, bem como, das respectivas placas dos veículos;

III – cópia da Carteira Nacional de Habilitação de cada um dos condutores prestadores do serviço;

IV – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de cada um dos veículos destinados aos serviços.

SEÇÃO II

DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL

Art. 18. O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência é obrigatório em todas as vagas reservadas, estejam elas localizadas ou não, em áreas de estacionamento rotativo.

§1º A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução n.º 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e terá validade em todo o território nacional.

§2º Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência para cada beneficiário.

§3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.

§4º A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com, deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada.

§5º A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, terá um período de validade de dois anos contados da data de sua emissão, devendo ser renovada quando de sua expiração.

Art. 19. A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.



Parágrafo único O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta lei caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade Municipal de Trânsito, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I – empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência a terceiros;

II – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência vencida;

III – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, rasurada ou falsificada;

IV – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.

Art. 21. Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas com deficiência.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, ____ de _____ de 2022.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposição legal o escopo de regulamentar a permissão e emissão de credenciais a idosos e pessoas com deficiência, já que atualmente é permitido pela legislação.

A Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – n.º 303 de 18 de dezembro de 2008 uniformiza, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas idosas, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado.

A Lei Federal n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000 dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e, em seu Artigo 7º, assegura a reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizados exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Em suma é o que pretendemos em nosso Município.

Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de se aprovar o presente projeto em regime de urgência, que atenderá ao bem estar da população.

Atenciosamente,

TOVAR DOS SANTOS BARROSO

Prefeito Municipal